

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1426 DA COMISSÃO****de 25 de agosto de 2015****relativo à autorização da preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina como aditivo em alimentos para frangos de engorda, frangas para postura e espécies menores de aves de capoeira de engorda e para postura (detentor da autorização DSM Nutritional Products)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de uma preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Este pedido diz respeito à autorização da preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina como aditivo em alimentos para frangos de engorda, frangas para postura e espécies menores de aves de capoeira de engorda e para postura, a classificar na categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos».
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seus pareceres de 7 de março de 2012 <sup>(2)</sup> e de 28 de outubro de 2014 <sup>(3)</sup>, que a preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina, nas condições de utilização propostas, não tem efeitos adversos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente e que tem potencial para melhorar o índice de conversão alimentar nos frangos de engorda. Considerou também que esta conclusão pode ser alargada às frangas para postura. Dado que se pode pressupor que o modo de ação é semelhante em todas as espécies de aves de capoeira, esta conclusão pode ser extrapolada para incluir as espécies menores de aves de capoeira de engorda e para postura. A Autoridade considera que não é necessário estabelecer requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) A avaliação da preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização da preparação, tal como se especifica no anexo do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo em alimentos para animais nas condições estabelecidas no referido anexo.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> EFSA Journal 2012;10(3):2620.

<sup>(3)</sup> EFSA Journal 2014;12(11):3896.

---

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de agosto de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

**Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros zootécnicos).**

4d10	DSM Nutritional Products AG representada na UE pela empresa DSM Nutritional Products Sp. z o.o. Polónia	Preparação de ácido benzoico, timol, eugenol, piperina	<p><i>Composição do aditivo:</i></p> <p>Preparação de ácido benzoico, timol, eugenol e piperina, com um teor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— ácido benzoico 80 % — 83 %</li> <li>— timol 1 % — 1,9 %</li> <li>— eugenol 0,5 % — 1 %</li> <li>— piperina 0,05 % — 0,1 %</li> <li>— salicilato de benzilo, salicilato de isoamilo e <i>trans</i>-anetol ≤ 0,6 %</li> </ul> <p><i>Caracterização das substâncias ativas:</i></p> <p>Ácido benzoico (≥ 95,5 % de pureza): C<sub>7</sub>H<sub>6</sub>O<sub>2</sub> Número CAS: 65-85-0</p> <p>timol (1): C<sub>10</sub>H<sub>14</sub>O Número CAS: 89-83-8</p> <p>eugenol (1): C<sub>10</sub>H<sub>12</sub>O<sub>2</sub> Número CAS: 97-53-0</p> <p>piperina (1): C<sub>17</sub>H<sub>19</sub>O<sub>3</sub>N Número CAS: 94-62-2</p> <p>salicilato de isoamilo (1): Número CAS: 87-20-7</p> <p>salicilato de benzilo (1): Número CAS: 118-58-1</p> <p><i>trans</i>-anetol (1): Número CAS: 4180-23-8</p>	Frangos de engorda Frangas para postura Espécies menores de aves de capoeira de engorda e para postura	—	—	300	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar as condições de armazenamento e a estabilidade à granulação.</li> <li>2. O aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos.</li> <li>3. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, óculos e luvas durante o manuseamento.</li> <li>4. Dose mínima recomendada: 300 mg/kg de alimento completo.</li> </ol>	15.9.2025
------	---	--	--	--	---	---	-----	---	-----------

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
			<p><i>Método analítico</i> <sup>(2)</sup>:</p> <p>Para a determinação do ácido benzoico no aditivo e nas pré-misturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia líquida de alta resolução de fase reversa associada a um detetor de ultravioleta (RP-HPLC-UV)</li> </ul> <p>Para a determinação do ácido benzoico nos alimentos compostos para animais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia gasosa associada a espectrometria de massa de diluição de isótopo (GC-IDMS)</li> </ul> <p>Para a determinação de timol, eugenol e piperina no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia gasosa com detetor de ionização de chama (GC-FID)</li> </ul>						

<sup>(1)</sup> JECFA, Edição em linha: «Especificações para aromatizantes». <http://www.fao.org/ag/agn/jecfa-flav/index.html#T>

<sup>(2)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: <https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports>